COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 124
Rubrica

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro
CNPJ: 01.612.606/0001-40
Fone: (89) 3556 0039

CONTRATO Nº PE 026A/2023, que celebram entre si a empresa **DIEGO CAVALCANTI ROCHA, CNPJ 11.473.110/0001-97** e o **MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO -PIAUÍ.**

Contrato de Fornecimento que celebram entre si A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI**, situada na Av: Antônio Mascarenhas S/N, Centro. – Riacho Frio, Estado do Piauí CNPJ: 01.612.606/0001-40, neste ato representada por seu titular, o Sr. JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR, doravante denominado Contratante, e de outro a empresa **DIEGO CAVALCANTI ROCHA, CNPJ 11.473.110/0001-97**, com endereço na Rua Ipiranga, 171, Centro, Corrente-PI,, doravante denominada Contratada, têm, entre si justo, avençado e celebram, porforça do presente instrumento, examinado pela Assessoria Jurídica, conforme disposto no parágrafo único, art. 38 da Lei 8.666, de 21.06.93,alterada pelas leis nº. 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender demandas da prefeitura, secretarias e confecção de cestas básicas no município de Riacho Frio - Piauí - PI.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	VLR. UNIT	VLR TOTAL
01	AÇÚCAR – origem vegetal, sacarose deaçúcar, em embalagem plástica transparente e resistente, deve constar datade fabricação e prazo de validade de no mínimo, 12 (doze) meses, com registro no Ministério da Saúde.'Q	PÉROLA	5.000,00	R$ 3,60	R$18.000,00
02	AMIDO DE MILHO– produto industrializado abase de fécula de milho, açúcar, maltodrextrina, vitaminas (A, B1, B3, B6, B12 C e ÁCIDO FÓLICO), minerais (FERRO e ZINCO), antiumectante fosfato tricálcico, aromatizante (aroma idêntico ao natural de baunilha) e corante de urucum. Não contém glúten. Conservar em local fresco,	BONOMILHO	5.000,00	R$ 3,80	R$19.000,00

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 125 Rubrica

	seco e arejado. Não guardar perto de produtos químicos ou produtos que exalem cheiro.				
03	Arroz tipo 1 (1 KG) - ARROZ – arroz branco tipo 1, longo, fino, livre de colesterol, com registro no Ministério da Agricultura. A embalagem deve ser de plástico, transparente, resistente e não deve ter impurezas. Data de fabricação e validade mínima de 12 (doze) meses.	MARTINS	20.000,00	R$ 5,70	R$114.000,00
04	Alho(cabeça de alho tamanho médio)	UNIFRIOS	600,00	R$ 3,00	R$1.800,00
05	Bebida láctea (iogurte 500ML)	KEROLYN	2.000,00	R$ 8,00	R$ 16.000,00
06	BISCOITO DOCE – tipo maisena/leite – tradicional, que contenha farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido de milho, gordura vegetal 0g *Trans*, açúcar, açúcar invertido, bicarbonato de amônio, estabilizante, estabilizante lecitina de soja, pirofosfato ácido de sódio e aromatizantes e glúten. Biscoito doce pacote com 3 Und(pacote triplo)	KIKOS	5.000,00	R$ 6,50	R$32.500,00
07	BISCOITO DE SAL – tipo cream cracker, que contenha farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, açúcar, sal, soro de leite, extrato de malte, açúcar invertido, regulador de acidez: bicarbonato de sódio e melhorador de farinha: protease. Contém glúten. Embalagem deve com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de acordo com a Resolução 17/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos –	KIKOS	5.000,00	R$ 7,00	R$35.000,00

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 126 Rubrica

	CNNPA.Biscoito de sal pacote com 3Und(pacote triplo)				
08	CAFÉ - Café tipo torrado, apresentação moído, predominante arábica, bebida durae torração média. Embalagem tipo alto vácuo, normas técnicas do laudo de classificação de café feito pela ABIC. **Prazo de validade de** no mínimo de 12 (doze) meses. Café(500 gramas)	SOBESA	5.000,00	R$ 8,80	R$44.000,00
09	Colorau	FIEL	5.000,00	R$ 2,50	R$12.500,00
10	Condimento em pó(tempero completo)	FIEL	2.000,00	R$ 5,50	R$11.000,00
11	Condimento em pó(tempero completo)	FIEL	3.000,00	R$ 4,90	R$14.700,00
12	Creme de leite	ITALAC	1.000,00	R$ 5,00	R$ 5.000,00
13	Ervilha	FUGINE	1.000,00	R$ 4,10	R$4.100,00
14	EXTRATO DE TOMATE - ingredientes: tomate, açúcar (máximo de 1%), sal (máximo de 5% de cloreto de sódio). Produto isento de fermentação e não deve indicar processo defeituoso. Prazo devalidade de no mínimo 12 (doze) meses. Molho de tomate	VAL	5.000,00	R$ 4,00	R$20.000,00
15	Farinha de mandioca branca	UNIFRIOS	5.000,00	R$ 6,00	R$ 30.000,00
16	Farinha de trigo sem fermento	FINNA	5.000,00	R$ 6,00	R$ 30.000,00
17	Fécula de mandioca(tapioca)	UNIFRIOS	5.000,00	R$ 10,70	R$53.500,00
18	Feijão	DONA OLGA	5.000,00	R$ 9,70	R$48.500,00
19	Flocão de arroz	BONOMILHO	5.000,00	3,20	R$16.000,00

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 127 Rubrica

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro
CNPJ: 01.612.606/0001-40
Fone: (89) 3556 0039

20	Flocão de milho	BONOMILHO	5.000,00	3,50	R$17.500,00
21	Leite em pó integral	CAMPONESA	5.000,00	9,20	R$46.000,00
22	Macarrão parafuso	IMPERADOR	300,00	4,20	R$1.260,00
23	Macarrão espaguete	IMPERADOR	5.000,00	4,30	R$21.500,00
24	Margarina 500g	PRIMOR	5.000,00	8,00	R$ 40.000,00
25	Óleo de soja	SOYA	5.000,00	9,70	R$48.500,00
26	Sal	DU NORTE	5.000,00	3,50	R$17.500,00
27	Sardinha em óleo comestivel	88	5.000,00	5,60	R$28.000,00
VALOR TOTAL					**R$745.860,00**

PARAGRÁFO PRIMEIRO – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços contratados no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – O fornecimento dos produtos obedecerá aos estipulados neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 128 Rubrica

026A/2023 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LICITAÇÃO – O fornecimento dos produtos ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO 026A/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato vigorará a partir da assinatura por 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, e abrangerá todo o período de fornecimento dos produtos,até a suas quitações totais, previstas na proposta, vigência de 28/07/2023 a 28/07/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS – Os produtos a serem fornecidos conforme estipulado no Lote 1 do EDITAL licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO 026A/2023. A Proponente adjudicada deverá fornecer os produtos conforme estabelecido na Autorização deFornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A Contratante obriga-se a facilitar à contratada o acesso ao fornecimento dos produtos, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada se compromete a:

1. Cumprir todas as disposições constantes no processo PREGÃO ELETRÔNICO 026A/2023;

Jabes Lustosa Nogueira Junior
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 129 Rubrica

2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento dos produtos desta Licitação;
3. Manter durante o prazo de vigência as condições deste contrato;
4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, até os locais designados para a entrega, caso haja necessidade;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO – A contratante pagará à contratada, pelo fornecimento dos produtos, a importância valor total de lote 1 R$ 745.860,00 (setecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor acordado será fixo e irreajustável durantea vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa com a execução do presente contrato correrá do Orçamento do Município de Riacho Frio, para o exercício de 2023/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – NOTA DE EMPENHO – Será emitida a Nota de Empenho, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula Sétima, para atender às despesas inerentes à execução do presente contrato, durante os exercícios de 2023/2024, e poderão ser emitidas no próximo exercício as Notas de Empenho necessárias para atender às despesas correspondentes.

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 130 Rubrica

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO – Os pagamentos serão feitos em 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos, contados da data de apresentação da fatura correspondente, que deverá ser extraída em nome da Prefeitura Municipal de Riacho Frio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO – O fornecimento dos produtos pela contratada vencedora será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração Municipal, com atribuições específicas, devidamente designado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – Cabe à contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADE – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 131 Rubrica

Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, segundo a extensão da falta, as penalidades previstas no Art. 87 da Leinº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8883/94. Fica ainda sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV do Art. 87, da receita Lei, a critérioda Administração, caso se verificar a prática dos atos ilícitos previstos no Art. 88 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – MULTA – As multas que porventura vierem a ser aplicadas, serão nos percentuais e pelos motivos abaixo indicados:

1. Pelo descumprimento do instrumento convocatório, que será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação assumida:
2. Recusar-se, injustamente, a aceitar ou assinar o instrumento Contratualou documento de valor jurídico equiparado;
3. Recusar-se a honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado no instrumento convocatório.
4. Pelo atraso na entrega, em relação ao prazo estipulado, a contratada, estará sujeita à multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento)ao dia, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida;
5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, a contratada estará sujeita à multade mora à razão de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valorda obrigação não cumprida;
6. Pela recusa em efetuar ao fornecimento dos serviços, caracterizada pelo decurso de 15 (quinze) dias, que se seguirem ao término do prazo

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 132 Rubrica

estipulado, a adjudicatária ficará sujeita a multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços não prestados, independente de rescisão contratual;

7. Pela demora ou rejeição na prestação dos serviços, computada em dias, a contar do 3º (terceiro) dia da data da notificação da rejeição, a adjudicatária ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) do valordo serviço recusado;

8. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, a adjudicatária ficará sujeita à multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato, para cada evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas acima previstas, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho, devidamente atualizada a preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.380/80, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO – RECURSOS – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso à Secretaria de Administração, deste município, no que couber, previsto no Artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 133 Rubrica

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS PENALIDADES – Em função da natureza da infração, a contratante poderá aplicar a contratada as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, ou de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará a contratante, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através do ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Fica a critério do Prefeito, AUTORIDADE superior, declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula, ou aplicar a multa de que trata a cláusula anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – RESCISÃO DE PLENO DIREITO – Ficará o presente contrato, rescindindo de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) Falência ou liquidação da contratada;

b) Incorporação da contratada a outra firma ou empresa, ou ainda fusão da mesma com outra empresa, sem prévia e expressa concordância da contratante;

c) Extinção da contratada.

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 134 Rubrica

PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO – O presente contrato poderá ainda ser rescindido, sem qualquer ônus, por conveniência administrativa da contratante, mediante notificação com prazo de 30 (trinta) dias, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a contratante desobrigada de pagamento à contratada de qualquer indenização por esse ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Prefeito Municipal de Riacho Frio e publicado no diário oficial dos municípios, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REMESSA DE CÓPIA AO ÓRGÃO DE CONTROLE – A contratante remeterá ao órgão de controle local, cópia autenticada deste contrato e dos termos aditivos que eventualmente forem firmados no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Juízo da Comarca do Município de Parnaguá – PI, no qual Riacho Frio é termo judiciário.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 135
Rubrica

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro
CNPJ: 01.612.606/0001-40
Fone: (89) 3556 0039

Riacho Frio (PI), 24 de julho de 2023.

PELA CONTRATANTE:

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO
JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR
Prefeito MunicipalCONTRATANTE

DIEGO CAVALCANTI ROCHA, CNPJ 11.473.110/0001-97, com endereço na Rua Ipiranga, 171, Centro, Corrente-PI.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º - Rômulo Vargas Lustosa CPF: 042.006.063-48

2º - Ramna Vargas Melo CPF: 049.299.223-13

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 136
Rubrica

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro
CNPJ: 01.612.606/0001-40
Fone: (89) 3556 0039

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO – PI
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 026A/2023

PROCESSO ADM. Nº 026A/PE/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026A/2023.

OBJETO: Para fornecimento de gêneros alimentícios para atender demandas da prefeitura, secretarias e confecção de cestas básicas no município de Riacho Frio – Piauí.

FAVORECIDO: DIEGO CAVALCANTI ROCHA, CNPJ 11.473.110/0001-97, com endereço na Rua Ipiranga, 171, Centro, Corrente-PI.

VALOR TOTAL: Lote 1 R$ 745.860,00 (setecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais),

VIGÊNCIA: 28/07/2023 À 28/07/2024.

Riacho Frio (PI), 28 de julho de 2023.
Jabes Lustosa Nogueira Junior
Prefeito Municipal

JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal